



Caixa Gestão de Ativos

PROSPETO

OIA/FUNDO

FUNDO DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO MOBILIÁRIO ABERTO

CAIXAGEST ENERGIAS RENOVÁVEIS

1 DE JANEIRO DE 2022

A autorização do Fundo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, veracidade, objetividade ou atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Fundo.

INDICE

| | | |
|---------------------|---|-----------|
| PARTE I | REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO | 4 |
| CAPÍTULO I | INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES | 4 |
| | 1. O Fundo | 4 |
| | 2. A entidade responsável pela gestão | 4 |
| | 3. As entidades subcontratadas | 6 |
| | 4. O depositário | 6 |
| | 5. As entidades comercializadoras | 7 |
| | 6. Agentes Vinculados | 8 |
| CAPÍTULO II | POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS | 9 |
| | 1. Política de investimento do Fundo | 9 |
| | 2. Instrumentos financeiros derivados | 16 |
| | 3. Valorização dos ativos | 17 |
| | 4. Exercício dos direitos de voto | 19 |
| | 5. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo | 20 |
| | 6. Política de distribuição de rendimentos | 24 |
| CAPÍTULO III | UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO | 24 |
| | 1. Características gerais das unidades de participação | 24 |
| | 2. Valor da unidade de participação | 24 |
| | 3. Condições de subscrição e resgate | 26 |
| | 4. Condições de subscrição | 27 |
| | 5. Condições de resgate | 27 |
| | 6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação | 28 |
| | 7. Admissão à negociação | 29 |
| CAPÍTULO IV | DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES | 29 |
| CAPÍTULO V | CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO | 30 |
| PARTE II | INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II ESQUEMA A, PREVISTO NO NÚMERO 2 DO ARTIGO 158º DO REGIME GERAL DOS OIC | 31 |
| CAPÍTULO I | OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES | 31 |
| | 1. Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão | 31 |
| | 2. Consultores de Investimento | 36 |
| | 3. Auditor | 36 |
| | 4. Autoridade de Supervisão | 36 |
| | 5. Serviço de Sugestões e Reclamações | 36 |
| CAPÍTULO II | DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO | 37 |
| | 1. Valor da unidade de participação | 37 |
| | 2. Consulta da Carteira | 37 |

| | |
|---|-----------|
| 3. Documentação | 37 |
| 4. Relatório e contas | 37 |
| CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO | 38 |
| CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO | 39 |
| CAPÍTULO V REGIME FISCAL | 39 |
| 1. No que ao Fundo respeita | 39 |
| 2. No que ao Participante respeita | 40 |
| CAPÍTULO VI GLOSSÁRIO | 42 |

PARTE I REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

A denominação do Fundo é Caixagest Energias Renováveis Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto.

O Fundo constitui-se como Fundo de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários Aberto com duração indeterminada.

A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 22 de setembro de 2005.

O Fundo iniciou a sua atividade em 24 de outubro de 2005.

A data da última atualização do prospeto foi em 1 de janeiro de 2022.

O número de participantes do Fundo em 31 de janeiro de 2021 é de 657.

2. A entidade responsável pela gestão

O Fundo é gerido pela Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A., com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

A entidade responsável pela gestão é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 9.300.000 Euros.

A entidade responsável pela gestão constituiu-se em 23 de outubro de 1990 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 de julho de 1991.

A entidade responsável pela gestão integrou a INVESTIL - Sociedade Gestora de Fundos, SA em 28 de junho de 2001 e iniciou a atividade de gestão discricionária de carteiras em 30 de março de 2004.

A entidade responsável pela gestão alterou a sua denominação de Caixagest - Técnicas de Gestão de Fundos, S.A. para Caixa Gestão de Ativos Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A. em 17 de setembro de 2019.

A entidade responsável pela gestão alterou a sua denominação, por ato de registo datado de 19 de março de 2020, publicado em 20 de abril de 2020, para Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A.

No exercício da sua atividade, enquanto representante legal dos participantes, a entidade responsável pela gestão atua de modo independente no interesse exclusivo dos participantes de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional e responde solidariamente com o depositário perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste prospeto.

A adesão em Junho de 2019 aos Princípios para o Investimento Responsável das Nações Unidas (PRI), o mais relevante compromisso da comunidade de investidores institucionais a nível global para o reconhecimento do papel do investimento

responsável na prossecução dos princípios universais nas áreas dos direitos humanos, meio ambiente e combate à corrupção, representou um passo relevante na afirmação da estratégia de Sustentabilidade da Caixa Gestão de Ativos (CXA), reforçando a importância estratégica que a incorporação de fatores ESG (*“Environmental, Social and Governance”*) assume no processo de investimento dos fundos sob gestão da CXA.

A definição dos princípios gerais e a implementação da estratégia definida no âmbito da sustentabilidade, é levada a cabo pelo Comité de Sustentabilidade da CXA, órgão regular e deliberativo da Comissão Executiva da CXA, que é responsável por analisar e verificar a conformidade com a estratégia e as políticas estabelecidas em matéria de Investimento Socialmente Responsável nos patrimónios geridos.

A incorporação desta temática na estratégia de investimentos da CXA está enquadrada na Política de Investimento Socialmente Responsável, Política de Envolvimento e da Política de Exercício dos Direitos de Voto, que estão disponíveis no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt). É entendimento da CXA que a concretização do definido nas citadas Políticas permite cumprir o desígnio estratégico de constituir-se como um exemplo na realização de Investimentos Socialmente Responsáveis, centrando a sua atuação nas dimensões principais, integração e envolvimento.

No exercício das suas funções, compete à entidade responsável pela gestão, designadamente:

a) Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessárias à boa concretização da política de investimento, em especial:

- Selecionar os ativos para integrar o Fundo;
- Adquirir e alienar os ativos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
- Exercer os direitos relacionados com os ativos do Fundo;

b) Administrar o Fundo, em especial:

- Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
- Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
- Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
- Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
- Proceder ao registo dos participantes;
- Distribuir rendimentos;
- Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
- Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
- Conservar os documentos;

c) Comercializar as unidades de participação dos Fundos que gere.

A entidade responsável pela gestão responde perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.

3. As entidades subcontratadas

A Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, SA, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa, exerce os serviços de consultoria em matéria de investimentos, relativamente ao investimento em capital de risco integrante na carteira.

A Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, SA integra o grupo CGD, e tem por objeto a realização de investimentos temporários em sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização e, bem como, o exercício da atividade de gestão de fundos de capital de risco. Presta ainda, serviços de consultoria em matéria de investimentos.

4. O depositário

O depositário dos ativos do Fundo é a Caixa Geral de Depósitos, SA, com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro desde 29 de Julho de 1991.

No exercício das suas funções, o depositário procede de modo independente e no interesse exclusivo dos participantes. Compete ao depositário, designadamente:

- a) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo;
- b) Guardar os ativos do Fundo;
- c) Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
- d) Efetuar todas as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrários à lei, à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
- e) Assegurar que nas operações relativas ao Fundo a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado;
- f) Promove o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- g) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
- h) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do Fundo;

- i) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à política dos rendimentos e, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e cancelamento de registo das unidades de participação, à matéria de conflito de interesses;
- j) Informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
- k) Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do órgão de administração;

O depositário deve assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Fundo, em particular:

- a) Da receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação;
- b) Do correto registo de qualquer numerário do Fundo em contas abertas em nome do Fundo ou em nome da entidade responsável pela gestão que age em nome deste.

O depositário é responsável perante a entidade responsável pela gestão e perante os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações.

O depositário será substituído, após a autorização da CMVM, caso o contrato entre a entidade responsável pela gestão e o depositário seja denunciado. As funções do depositário cessam após a entrada em funções do novo depositário.

O depositário acumula as funções de entidade registadora das unidades de participação representativas do fundo.

5. As entidades comercializadoras

As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos participantes são:

- a Caixa Geral de Depósitos, SA, com sede na Av. João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa;
- o BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, SA, com sede na Praça Marquês de Pombal, nº 3 3º andar, 1250-161 Lisboa.

O Fundo é comercializado em:

- todas as agências da rede Caixa Geral de Depósitos, SA, no serviço Caixa Directa através da linha telefónica (217 900 790*) e no serviço CaixaDirecta On-line através da Internet em www.cgd.pt, para os clientes que tenham aderido a este serviço;

- através da banca telefónica (218505775*) e da Internet do BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, SA em www.bancobest.pt, para os clientes que tenham aderido a este serviço.

* Chamada para a rede fixa nacional

6. Agentes Vinculados

A atividade de promoção/ prospeção relativa à comercialização do Fundo é feita por Agentes Vinculados, devidamente identificados junto da CMVM, os quais, atuando por conta do Banco BEST, promovem os seus produtos, serviços e operações, recolhendo junto dos investidores – clientes atuais e potenciais do Banco BEST – as respetivas intenções de subscrição e de resgate.

Os Agentes Vinculados não podem celebrar quaisquer contratos em nome do Banco BEST.

Aos Agentes Vinculados encontra-se igualmente vedada a receção, cobrança ou entrega de quaisquer importâncias ou remunerações aos investidores, bem como a tomada de qualquer decisão de investimento ou qualquer outra atuação em nome de tais investidores.

Ao contactarem os investidores, os Agentes Vinculados devem proceder à sua identificação, assim como à do Banco BEST e informar os clientes dos limites a que se encontra sujeito o exercício da sua atividade.

O Banco BEST é responsável pelos atos praticados pelos Agentes Vinculados e assegura o controlo e a fiscalização das atividades por eles desenvolvidas. A recolha das intenções de subscrição e resgate dos investidores pelos Agentes Vinculados efetuar-se-á (i) através do acesso remoto ao sistema informático do Distribuidor, sendo o procedimento adotado idêntico ao do Serviço Telefónico, na presença e com o consentimento do cliente, ou, caso o acesso remoto não esteja disponível, (ii) através do preenchimento pelo Cliente (atual ou potencial) de um formulário pré-definido e fornecido pelo Distribuidor que posteriormente será entregue pelo Agente Vinculado no Centro de Investimento BEST mais próximo sendo de seguida introduzido no respetivo sistema informático.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de Investimento

O objetivo principal do Fundo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada, de ativos associados, diretamente e indiretamente, às Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Ativos “carbon”.

Neste âmbito, o seu património será composto por unidades de participação de fundos de investimento em valores mobiliários e fundos de investimento alternativo, por fundos de capital de risco, por fundos “carbon”, por ações, por obrigações, por certificados indexados a índices ou a fundos de investimento, e por outros valores mobiliários, cujo desempenho esteja associado maioritariamente a projetos ou ativos relacionados com o sector das Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Ativos “carbon”.

A entidade responsável pela gestão determinará, em cada momento, a percentagem investida em fundos de investimento, fundos de capital de risco ou outros valores mobiliários afetos ao sector das Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Ativos “carbon”.

O investimento em fundos de investimento, fundos de capital de risco, em fundos “carbon” e outros valores mobiliários relacionados com as Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Ativos “carbon” representará, por princípio, mais de 80% do património do Fundo, exceto em situações que a entidade responsável pela gestão entenda necessário e adequado uma redução deste valor.

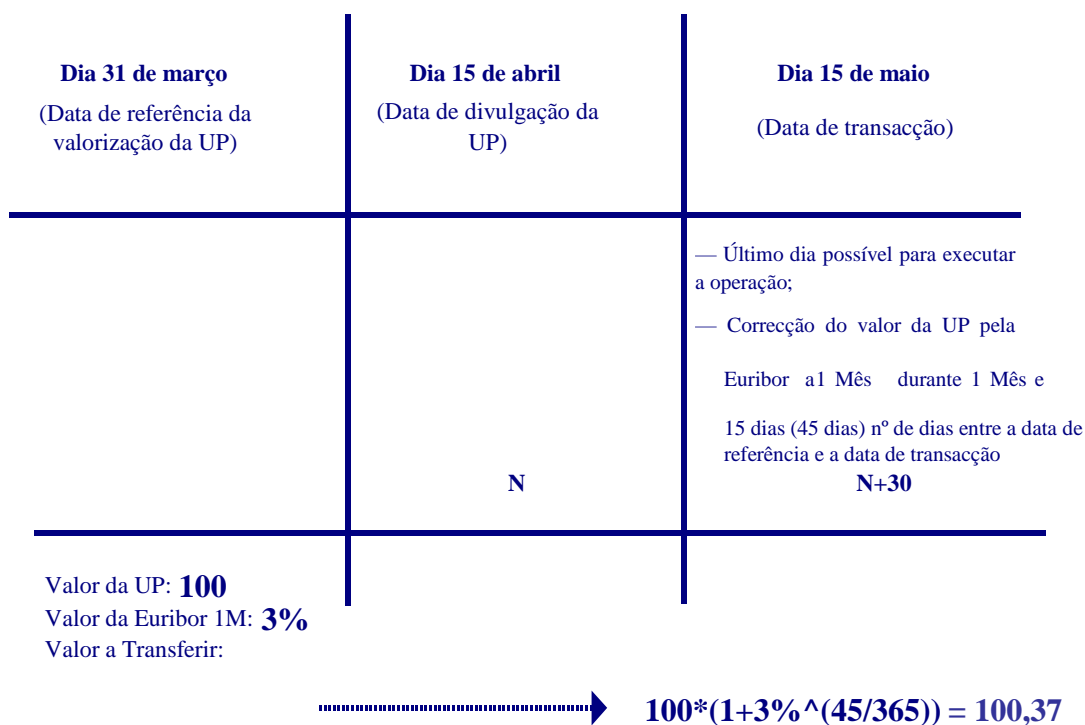
O Fundo poderá investir, até ao limite de 65%, em unidades de participação de um fundo de investimento.

O Fundo poderá investir, até ao limite de 60%, em fundos de investimento geridos pela própria entidade responsável pela gestão e por outras entidades do Grupo CGD (sem encargos adicionais para o participante, conforme disposto na Tabela de Custos), e até 20% em outros valores mobiliários geridos/emitidos por entidades do Grupo CGD, nomeadamente, pela Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, SA, que também é consultor do Fundo. Devido à natureza dos investimentos efetuados, o Fundo poderá estar exposto ao risco de flutuações nas taxas de câmbio. Por norma será efetuada a cobertura do risco cambial, no entanto poderá pontualmente ser equacionada a não cobertura do risco cambial de parte ou da totalidade dos investimentos efetuados em moeda não Euro. O processo de cobertura de risco cambial poderá ser efetuado através da utilização de derivados (Futuros, Opções, Swaps) bem como através de um processo de *Hedging Natural*.

O Fundo, por norma, não recorre a Endividamento, mas pode recorrer a empréstimos pontualmente, para fazer face a necessidades de liquidez esporádicas ou para obter exposição adicional ao sector das Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Ativos “carbon”, até o limite máximo 20% do Valor Líquido Global do Fundo.

O Fundo poderá efetuar operações fora de mercado regulamentado, compras e vendas, com outros fundos de investimento alternativos geridos pela entidade responsável pela

gestão ou com entidades em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, tendo por base unidades de participação de fundos de investimento, desde que realizadas ao valor da última cotação oficial disponibilizada pela respetiva entidade responsável pela gestão, e desde que efetuada num período inferior a 30 dias após essa data de divulgação. Caso a transação seja efetuada nos 30 dias seguintes à data de divulgação, o valor da operação será corrigido *pro rata temporis*, desde a data de referência até à data de transação, pelo valor da Euribor a 1 mês, verificada na data de referência da última valorização oficial, como ilustrado no exemplo seguinte:



A título acessório, o Fundo pode ainda investir em Fundos de Mercado Monetário, Bilhetes do Tesouro, Papel Comercial, Certificados de Depósito e Depósitos Bancários, denominados em euros, na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate de unidades de participação e a uma gestão eficiente do Fundo.

A atratividade dos sectores de Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Ativos “carbon” é substanciada em vários fatores, entre os quais importa salientar os seguintes:

- A forte dependência dos principais países desenvolvidos no consumo de combustíveis fósseis (petróleo, gás e carvão), influencia negativamente as suas contas externas e o

respetivo ritmo de crescimento económico (especialmente no momento atual em que estes combustíveis estão em preços máximos históricos).

- A utilização de combustíveis fósseis origina emissões de CO₂ em grandes quantidades, penalizando o ambiente.

- As preocupações ambientais estão cada vez mais presentes no dia-a-dia de todos nós e nas relações internacionais entre estados (Protocolo de Quioto).

Estes fatores originam um elevado potencial de retorno de investimentos em ativos que visam o aumento da produção de energia através de fontes renováveis, o desenvolvimento de novas tecnologias que permitam a redução do consumo de energia e emissão de gases tóxicos, bem como a investimentos em quotas de poluição dado os desfasamentos existentes entre a situação corrente e os compromissos assumidos pelos signatários do Protocolo de Quioto. Mais concretamente, o investimento será efetuado em fundos de investimento ou outros valores mobiliários, que tenham o objetivo de investir a sua carteira em projetos que visem:

- O aumento da produção de energia através de fontes renováveis (hídrica, eólica, etc) que terão um papel fundamental para o cumprimento das metas quantitativas definidas pelo protocolo de Quioto nos países abrangidos (Portugal incluído) ou projetos que visam a redução do consumo de energia, redução de emissão de gases e maximização da eficiência da geração, aprovisionamento e distribuição de energia e;

- O aproveitamento de uma oportunidade de mercado originada pelo facto de se prever que as emissões CO₂ efetuadas pelas empresas abrangidas pelo protocolo de Quioto sejam superiores às metas quantitativas definidas no protocolo, através do investimento em ativos “carbono” (quotas de emissão de gases CO₂). A estratégia aponta para a aquisição de ativos de carbono principalmente durante 2005 e 2007 dado que, nesta fase, não se espera que os compradores estejam suficientemente organizados e preocupados com este assunto, os limites são ainda relativamente amplos e o número de sectores de atividade abrangidos é limitado. Pelas mesmas razões, o desinvestimento ocorrerá na segunda fase (após 2008), estimando-se que os preços destes ativos sejam superiores aos atuais.

Como investidores conscientes da temática ESG, a CXA espera das empresas alvo do seu investimento que operem em linha com os compromissos definidos pelos PRI e em cumprimento das leis e regulação existentes, de convenções internacionais e de direitos humanos e que demonstrem uma reconhecida preocupação com princípios de Sustentabilidade.

De acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, a gestão dos investimentos do presente fundo tem em conta padrões em termos de responsabilidade ambiental, social e de governo societário.

No momento atual, o fundo não cumpre ainda inteiramente com a metodologia descrita na Política de Investimento Socialmente Responsável da Caixa Gestão de Ativos e, por conseguinte, enquadra-se no artigo 6º do referido regulamento.

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, conhecido por Regulamento da Taxonomia, que

complementa as obrigações de divulgação previstas no Regulamento 2019/2088, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação ("Critérios") para atividades económicas ambientalmente sustentáveis, que se encontram desenvolvidos no Regulamento Delegado (UE) 2021/2139.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os Critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

1.2. Mercados

O Fundo investirá o seu património em ativos financeiros emitidos, originados e transacionados em mercados de países da UE ou membros da OCDE, sendo que o Fundo poderá também investir a título acessório em países distintos dos anteriores.

O Fundo poderá investir em mercados regulamentados e não regulamentados.

O Fundo pode investir em fundos sediados off-shore.

1.3. Parâmetro de Referência (benchmark)

Não aplicável.

1.4. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

A Caixa Gestão de Ativos desenvolve todos os esforços com vista à obtenção de execução nas melhores condições possíveis das ordens transmitidas, selecionando em cada caso o que considerar ser o meio mais adequado de execução, tendo em conta os critérios de execução definidos na Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens e com base na sua experiência de negociação nos mercados financeiros. O intermediário financeiro responsável pela execução final deve sempre executar as ordens transmitidas, em conformidade com o princípio da melhor execução, tendo em conta todos os critérios definidos na lei, a fim de alcançar o melhor resultado possível.

Para informações mais detalhadas consulte os princípios e métodos que constituem a Política de Execução e de Transmissão de Ordens e que permitem a execução nas melhores condições, que estão disponíveis no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt).

1.5. Limites ao investimento e ao endividamento

De acordo com o disposto no Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro (na sua versão atualizada), e que estabelece os limites legais ao investimento:

- O Fundo deverá no mínimo investir 60% do seu valor líquido global em ativos afetos ao sector das Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Activos "carbon", de acordo com o definido na Política de Investimentos;

- O Fundo pode investir até 1/3 do seu valor líquido global em ações, obrigações, certificados, e outros valores mobiliários desde que respeitem o enquadramento sectorial descrito na política de investimentos;

- O Fundo pode recorrer a empréstimos, para fazer face a necessidades de liquidez esporádicas e para adquirir exposição adicional ao mercado, limitado ao máximo de 20% do seu valor líquido global;
- O Fundo poderá investir, até ao limite de 65%, em unidades de participação de um fundo de investimento.
- O Fundo não pode investir mais de 80% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos geridos pela mesma entidade responsável pela gestão, excluindo fundos geridos pela Caixa Gestão de Ativos ou pela Caixa Capital. O património do Fundo continuará, no entanto, a ser representado por uma carteira diversificada de ativos.

1.6. Características especiais do Fundo

O Fundo deve ser considerado como de elevado risco, uma vez que está sujeito aos fatores descritos de seguida.

A) Riscos Específicos do sector das Energias Renováveis:

Risco de Licenciamento: O processo de licenciamento envolve, tradicionalmente, diversos organismos da administração pública, e está sujeito a processos de avaliação intermédios, nomeadamente, ambientais, cujos critérios são, por vezes, subjetivos. Assim, poderão existir atrasos no licenciamento e construção dos projetos.

Risco de Construção: A instalação de um projeto de energias renováveis envolve a componente de construção civil, equipamento e elétrica, pelo que o período de construção envolve o risco de ocorrência de eventuais desvios aos valores inicialmente orçamentados, e atrasos na conclusão da central.

Risco do Potencial Energético e de Receitas: A avaliação dos recursos naturais nas zonas dos projetos é efetuada através de estudos de viabilidade, que não garantem a rentabilidade final e real do projeto.

Risco Operacional/Manutenção: A correção de eventuais anomalias ou falhas nas centrais energéticas poderão implicar períodos de paragem de produção. Os a poderão ter dificuldades em assegurar a manutenção e a reposição de peças equipamentos, devido à crescente inovação tecnológica dos equipamentos das centrais, com consequências na operacionalidade da central.

Risco de Alteração de Tarifário: Durante a fase de exploração da central, há a possibilidade de alteração do enquadramento legislativo do regime de aquisição de energia, que poderá acarretar eventuais implicações na viabilidade económica do projeto.

Risco de Ocorrência Eventos de Força Maior: Os projetos de energias renováveis encontram-se expostos a eventos de força maior não seguráveis, ou seja, acontecimentos imprevisíveis que não dependem da vontade ou das circunstâncias pessoais dos agentes vinculados. A ocorrência de tais eventos poderá provocar a

paragem da central (e/ou em última circunstância o encerramento total) ou o registo de eventuais acréscimos de custos para repor a situação anteriormente existente.

B) Riscos Específicos dos Activos Carbono “CO2”

Risco Político: As quotas de emissões de CO2 podem sofrer modificações por força de alterações do Protocolo de Quioto.

Risco de Preço: Apesar de ser fiel convicção, que o preço destes ativos subirá gradualmente após a entrada em vigor do Protocolo de Quioto, existe o risco de descida do preço dos ativos “carbon”.

Risco Liquidez: O mercado onde os instrumentos financeiros são negociados (European Trading Scheme), já se encontra em funcionamento e os níveis de liquidez têm vindo a aumentar. No entanto, não é garantido que estes níveis se venham a manter, o que poderá originar a perda de valor destes ativos, face à dificuldade acrescida para transacionar em mercado secundário.

Risco Operacional: Se o mercado para transacionar os ativos “carbon” não existir, estes perdem valor. As diretivas Europeias estão a ser implementadas e o mercado já está em funcionamento, pelo que o risco é relativamente reduzido.

Risco Protocolo de Quioto: O fundo investe em ativos que estão diretamente relacionados com o desenvolvimento e cumprimento do protocolo de Quioto. Caso o protocolo de Quioto falhe e deixem de existir limites à emissão de “CO2”, será expectável uma forte redução do potencial de valorização de todos os ativos afetos a energias renováveis em geral, e uma redução muito acentuada, nos ativos afetos à área de carbono “CO2”. Porém para mitigar este risco o Fundo efetuará uma diversificação por diversas áreas afetas às energias renováveis evitando uma concentração num sector específico.

C) Riscos Genéricos:

Risco de Capital: Não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rendibilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda do investimento. Como forma de mitigação de parte deste risco, a entidade responsável pela gestão efetua uma rigorosa análise de cada um dos investimentos efetuados, e diversifica as suas aplicações por diversos fundos de investimento e outros valores mobiliários, e entidades responsáveis pela gestão. No entanto, pelo facto de concentrar os investimentos num número limitado de fundos de investimento e outros valores mobiliários, e por investir em ativos com carácter fortemente especulativo, o Fundo apresenta um risco acrescido.

Risco de Liquidez: Os fundos, as ações, as obrigações, os certificados e outros valores mobiliários, em que o Fundo investe caracterizam-se por terem liquidez reduzida (o que dificulta a desmobilização do investimento em qualquer altura), e por poderem, nos casos previstos nos respetivos prospetos, suspender as operações de resgate. Adicionalmente, o facto do Fundo investir em fundos fechados com horizontes temporais de investimento de longo prazo incrementa o risco de liquidez. Para mitigar este risco, o Fundo possui um prazo de pré-aviso de resgate de um a dois meses, uma reserva de

liquidez, prevê a possibilidade de financiar-se no mercado ou de suspender temporariamente os resgates de unidades de participação.

Assim, como os ativos em que o Fundo investe são muitas vezes pouco líquidos, de complexa avaliação, e não se encontram admitidos à negociação em bolsa, leva a que o valor da unidade de participação apurado e utilizado para efeitos de subscrição e resgate pelos participantes possa comportar algum desfasamento face ao valor justo.

Risco Regulamentar: Alguns dos fundos encontram-se sediados em zonas geográficas onde a regulamentação é menos exigente do que na U.E., resultando daqui uma muito menor proteção dos investidores. Essa menor proteção traduz-se, por exemplo:

- na falta de controle sobre as atividades dos gestores desses fundos, nomeadamente, em termos da conformidade dos investimentos com a política de investimentos definida;
- na inexistência de supervisão prudencial e de monitorização dos riscos potenciais que, em caso de evolução adversa dos mercados, podem resultar em perdas para os investidores;
- na impossibilidade de prevenir riscos operacionais e sistémicos bem como fraudes e outros atos ilícitos.

Risco Cambial: Apesar de por norma o Fundo efetuar a cobertura do risco cambial, o Fundo pode investir em ativos não denominados em Euro, expondo-se deste modo ao risco de flutuações nas taxas de câmbio.

Risco de Utilização de Derivados: A utilização de instrumentos financeiros derivados pode aumentar ou diminuir a exposição a um determinado ativo e conseqüentemente incrementar ou reduzir a valorização global do Fundo.

Risco de Endividamento: O Fundo pode recorrer a endividamento para fazer face a necessidades de liquidez esporádicas ou para adquirir exposição adicional ao sector de energias renováveis, e incorre em custos acrescidos e num risco acrescido, uma vez que ao aumentar o montante disponível para investimento em determinados ativos potencia conseqüentemente um acréscimo nos eventuais ganhos ou perdas do Fundo.

Risco de Concentração de Investimentos: Ao concentrar os investimentos num número limitado de ativos, o Fundo pode assumir algum risco de concentração de investimentos. Contudo, a diversificação do risco é obtida indiretamente através dos investimentos efetuados pelos fundos subjacentes.

Risco Político e Fiscal: O Fundo poderá estar indiretamente exposto ao risco de instabilidade política, em consequência de alterações nas políticas energéticas e ambientais. Existe também risco fiscal, na medida em que o regime fiscal poderá ser alterado durante a vida do Fundo.

Risco de Conflito de Interesses: O consultor do Fundo, a Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A, e a entidade responsável pela gestão do Fundo, a Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A., fazem parte do mesmo Grupo económico que tem a CGD por sociedade dominante. Informa-se que o Fundo poderá investir o seu património, ainda que parcialmente, em fundos de investimento e ativos mobiliários, geridos e emitidos por entidades do Grupo CGD (nos fundos de investimento não existem encargos adicionais para o participante, conforme disposto na Tabela de Custos).

Risco de Sustentabilidade: risco associado à variação do valor dos ativos provocada pelo não cumprimento de boas práticas em matérias ambientais, sociais e de governo societário.

A Política de Investimento do Fundo, descrita no ponto 1 do Capítulo II supra e que consta da Política de Investimento Socialmente Responsável, explicita como são integrados os riscos de sustentabilidade nas decisões de investimento.

O disposto na Declaração sobre as Políticas de Diligência Devida, disponíveis no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt), visa descrever a forma como a CXA levará em consideração os Principais Impactos Negativos sobre os fatores de sustentabilidade.

Os investidores deverão estar cientes do fato de que a abordagem ao Investimento Socialmente Responsável não possui ainda *standards* comuns, podendo ser subjetiva e evoluir e desenvolver-se ao longo do tempo, também por via de novos requisitos legais e regulatórios. Deste modo, a comparabilidade entre vários produtos sustentáveis pode ser difícil e a Sociedade Gestora só pode ser responsabilizada pelo que está declarado neste documento.

2. Instrumentos financeiros derivados

O Fundo poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para cobertura do risco e para prossecução de outros objetivos de adequada gestão do seu património, nos termos e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMVM, bem como na política de investimentos.

O Fundo poderá realizar operações de permuta de taxas de câmbio (swaps) e câmbios a prazo (FRA's e forwards). O fundo poderá utilizar opções para efeitos de cobertura de risco cambial.

O Fundo poderá transacionar instrumentos financeiros derivados, desde que não resulte uma exposição global superior a 100% do valor líquido global do Fundo.

O cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados é efetuado com base na abordagem baseada nos compromissos.

O Fundo pode ainda utilizar instrumentos financeiros derivados que se encontrem admitidos à cotação nas Bolsas de valores e mercados regulamentados de um Estado membro da União Europeia ou de um Estado terceiro desde que estes mercados estejam previstos na lei ou aprovados pela CMVM, ou instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral, desde que:

a) os ativos subjacentes estejam abrangidos na alínea a) do número 1, do artigo 172º da Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro (na sua versão atualizada), instrumentos financeiros que possuam pelo menos uma característica desses ativos, ou sejam índices

financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efetuar as suas aplicações nos termos dos documentos constitutivos;

b) as contrapartes nas transações sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeitas a regras prudenciais equivalentes e;

c) os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.

A exposição do Fundo a uma mesma contraparte numa transação de instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:

a) 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estados membros da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às que constam da legislação comunitária;

b) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

O Fundo pode recorrer a empréstimos, para fazer face a necessidades de liquidez esporádicas e para adquirir exposição adicional ao mercado, limitado ao máximo de 20% do seu valor líquido global.

O Fundo não recorre à utilização de operações de empréstimo e reporte, e de swaps de retorno total.

3. Valorização dos ativos

3.1. Momento de referência da valorização

O valor da unidade de participação é calculado diariamente para efeitos internos. Para efeitos de divulgação o valor da unidade de participação é calculado mensalmente ao dia 21 (ou no dia útil anterior, no caso de dia 21 não ser um dia útil) e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira. Na determinação da composição da carteira, são consideradas todas as transações efetuadas e confirmadas, até esse momento.

O momento de referência para a determinação dos preços aplicáveis e da composição da carteira, tendo em vista o cálculo do valor da unidade de participação a divulgar no dia útil seguinte, ocorrerá às 17 horas (hora de Portugal continental).

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da unidade de participação

A valorização dos ativos integrantes do património do Fundo e o cálculo do valor da unidade de participação são efetuados de acordo com as normas legalmente estabelecidas, observando-se o seguinte:

- a) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mercado regulamentado, são valorizados ao último preço verificado no momento de referência, difundido através da Bloomberg ou da Reuters.
- b) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mais do que um mercado regulamentado são valorizados aos preços praticados no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.
- c) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mercado regulamentado, que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a valores não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de valorimetria.
- d) Os valores mobiliários não negociados em mercado regulamentado são valorizados ao valor médio das ofertas de compra e de venda firmes, obtidas diretamente ou difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na impossibilidade da sua obtenção será utilizado: (i) valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, ou (ii) o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas em (i). Em qualquer dos casos não são elegíveis ofertas ou médias de ofertas que incluam valores de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, e cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
- e) As unidades de participação, quando não for possível aplicar as alíneas a) e b), são avaliadas ao último valor conhecido e divulgado pela respetiva entidade responsável pela gestão:
 - i. Desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência; ou
 - ii. Desde que, distando a data de divulgação do mesmo mais de 3 meses da data de referência, tal valor é o que reflete o justo valor atendendo às especificidades dos fundos de investimento mobiliário em que o Fundo invista.
- f) As posições cambiais são avaliadas em função das últimas cotações conhecidas no momento de referência de valorização da carteira difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters, ou pelo Banco de Portugal.
- g) Os instrumentos financeiros derivados OTC são valorizados ao valor médio das ofertas de compra e de venda firmes, obtidas diretamente ou difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na impossibilidade da sua obtenção será utilizado: (i) valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas, caso as

mesmas se apresentem em condições normais de mercado, ou (ii) o valor médio das ofertas de compra ou venda (consoante se trate respetivamente, de posições longas ou curtas) difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas em (i). Em qualquer dos casos não são elegíveis ofertas ou médias de ofertas que incluam valores de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, e cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.

- h) Na impossibilidade da aplicação das alíneas d) ou g), a entidade responsável pela gestão recorre à aplicação de modelos teóricos que considere mais apropriados atendendo às características do ativo, sem prejuízo dos casos particulares abaixo indicados:
- i. Tratando-se de instrumentos financeiros em processo de admissão a um mercado regulamentado, pode a entidade responsável pela gestão adotar critérios que tenham por base a avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões;
 - ii. Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:
 - i. os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
 - ii. a detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
 - iii. se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.
 - iii. Tratando-se de contratos forwards cambiais, serão considerados para o apuramento do seu valor, a respetiva taxa de câmbio spot, as taxas de juro a prazo das respetivas moedas e o prazo remanescente do contrato.

Considerando que uma parte dos fundos em que o Fundo investe também divulgam, no mínimo trimestralmente, o valor das respetivas unidades de participação, tal poderá implicar um desfazamento, em relação ao último valor disponibilizado, de 90 dias.

4. Exercício dos direitos de voto

Os procedimentos relativos à participação em assembleias gerais e ao exercício dos direitos de voto associados a instrumentos financeiros, sediados em Portugal ou no

estrangeiro, que integram o Fundo regem-se por uma política de Exercício dos Direitos de Voto, que está disponível para consulta no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt).

A participação em assembleias de sociedades em que os Fundos por si geridos detenham participações sociais incidirá sobre empresas sedeadas em Portugal ou no estrangeiro e, em cada momento, a CXA avaliará qual o sentido de voto que melhor defende os interesses dos Clientes.

Tendo presente o enquadramento geral estabelecido na Política de Exercício de Direitos de Voto, a CXA agrupa os seus votos de acordo com os seguintes critérios: propostas financeiras, administrativas e de ESG.

5. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

TABELA DE ENCARGOS (TAXA NOMINAL)

| Custos | % da Comissão |
|---|----------------------|
| Imputáveis diretamente ao participante: | |
| Comissão de Subscrição (e) | 0% |
| Comissão de Resgate (a) (c) (e) | 1,5% |
| prazo inferior a 365 dias | |
| prazo igual ou superior a 365 dias | 0% |
| Imputáveis diretamente ao Fundo: | |
| Comissão de Gestão (b) (e) (f) | 1,40% / ano |
| Comissão de Depósito (b) (e) | 0,10% / ano |
| Taxa de Supervisão | 0,026‰ / mês |
| Custos de Research (d) | 0% / ano |

(a) Não se aplica sobre as carteiras geridas por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo, ou ligadas no âmbito de uma gestão comum ou por participação de capital, bem como sobre fundos geridos pela entidade responsável pela gestão e por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo.

(b) Não incide sobre parte da carteira investida em fundos geridos pela entidade responsável pela gestão e por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo.

(c) De acordo com o disposto no n.º6 do artigo 139.º do RGOIC, o proveito proveniente da comissão de Resgate, reverterá a favor da Entidade Comercializadora do fundo, a partir de dia 01 de novembro de 2016.

(d) Valor orçamentado para 2022.

(e) Aplica-se Imposto do Selo à taxa legalmente em vigor.

(f) De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 139.º do RGOIC (conforme republicado pelo Decreto-Lei n.º 144/2019), o Fundo remunera as entidades comercializadoras de acordo com a repartição prevista no ponto 5.1.

Para além das comissões referidas no quadro, o Fundo suporta as comissões de gestão dos outros fundos onde investe. O valor cumulativo e ponderado de todas as Comissões Fixas passíveis de serem apuradas não pode representar mais de 4% do Valor Líquido Global do Fundo. Excluem-se desta percentagem as comissões de gestão variáveis, cobradas por alguns fundos em que o Fundo investe e que podem atingir em valor absoluto 30% da rentabilidade obtida por esses fundos acima da sua rentabilidade objetivo. Não se aplica a comissão de resgate sobre unidades de participação detidas por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo, ou ligadas no âmbito de uma gestão comum ou por participação de capital, bem como sobre fundos geridos pela entidade responsável pela gestão e por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo.

O Fundo suporta também as taxas de bolsa e corretagem e encargos fiscais relativos à compra e venda de valores, as comissões de subscrição e de resgate das unidades de participação bem como os custos de auditoria obrigatórios.

Eventuais acordos sobre outros ganhos de natureza pecuniária, distintos dos ganhos decorrentes da política de investimentos do Fundo revertem obrigatoriamente para o Fundo.

TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (COM REFERÊNCIA A 2020)

| Custos | Valor (Euros) | %VLGF |
|---|----------------------|-----------------|
| Comissão de Gestão | 107.896 | 1,3743 % |
| Comissão de Depósito | 7.707 | 0,0982 % |
| Comissões Indiretas¹ | 55.718 | 0,7097 % |
| Taxa de Supervisão | 2.461 | 0,0313 % |
| Taxa de Majoração | 140 | 0,0018 % |
| Custos de Auditoria | 2.706 | 0,0345 % |
| TOTAL/TAXA DE ENCARGOS CORRENTES | 176.628 | 2,2497 % |

¹ Inclui a TEC dos fundos onde investiu.

O VLGF corresponde ao património do fundo deduzido de comissões e encargos previstos no prospeto do Fundo. O valor das comissões de Gestão e de Depósito incluem Imposto de Selo.

5.1. Comissão de gestão

A título de remuneração de serviços a si prestados, o Fundo pagará à entidade responsável pela gestão e às entidades comercializadoras, uma comissão nominal fixa anual de 1,40%, calculada diariamente, sobre o valor do património líquido do Fundo (excluindo o valor investido em unidades de participação de fundos geridos pela entidade responsável pela gestão ou por outras entidades em relação de domínio ou de Grupo), sendo liquidada mensal e postecipadamente. Sobre esta comissão recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2019.

A repartição da comissão entre a entidade responsável pela gestão e as entidades comercializadoras é a que se segue:

| Entidade comercializadora | % da comissão de gestão | |
|---------------------------|----------------------------|------------------|
| | Entidade comercializadora* | Entidade gestora |
| Caixa Geral de Depósitos | 70% | 30% |
| Banco Best | 65% | 35% |

* Na proporção das unidades de participação comercializadas pela entidade, relativamente ao total de unidades de participação em circulação.

5.2. Comissão de depósito

A título de remuneração de serviços a si prestados, o Fundo pagará ao depositário, uma comissão nominal fixa anual de 0,10%, calculada diariamente, sobre o valor do património líquido do Fundo (excluindo o valor investido em unidades de participação de fundos geridos pela entidade responsável pela gestão ou por outras entidades em relação de domínio ou de Grupo), sendo liquidada mensal e postecipadamente. Sobre esta comissão recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2019.

5.3. Outros encargos

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o Fundo suportará os encargos decorrentes das transações de valores efetuadas por sua conta, no quadro da política de investimentos estabelecida no presente Prospeto, designadamente: taxas de corretagem, de realização de operações de Bolsa ou fora de Bolsa, encargos fiscais, bem como os custos de auditoria obrigatórios.

Adicionalmente, o Fundo poderá incorporar custos de research, orçamentados por valor máximo anual a definir, enquanto instrumento indispensável à análise desenvolvida internamente, no sentido de permitir o robustecimento da proposta de valor da sociedade gestora, assente na necessidade de recurso a apoio especializado externo, dada a abrangência global e multiplicidade de classes de ativos a considerar nas estratégias de investimento. O montante dos custos a afetar ao Fundo decorrerá da “Metodologia de imputação de custos com estudos de investimento”, constante da Política interna da sociedade gestora, que define que os mesmos serão refletidos diariamente, nas diferentes carteiras, pela parte proporcional (método pro rata) do valor médio das mesmas. Estes custos deverão corresponder a serviços efetivamente prestados ao Fundo, sendo efetuada a sua publicação detalhada no Relatório e Contas anual. O Fundo não tem orçamentados custos de research para o ano de 2022.

O Fundo pagará à CMVM, uma taxa mensal, liquidada mensal e postecipadamente. Esta taxa é calculada sobre o mais recente valor líquido global apurado antes do final

de cada mês. De acordo com o disposto na Portaria n.º 342-A/2016, de 29 de dezembro, esta taxa será alvo de majoração (taxa de majoração).

Para além das comissões cobradas no âmbito do Fundo são cobradas ainda as comissões de gestão fixas nos fundos participados.

O valor cumulativo e ponderado de todas as comissões fixas passíveis de serem apuradas não pode representar mais de 4% do valor líquido global do fundo. Excluem-se desta percentagem as comissões de gestão variável, cobradas por alguns fundos de investimento ou outros valores mobiliários equiparáveis em que o Fundo investe e que pode atingir em valor absoluto 30% da rentabilidade obtida por esses fundos acima da sua rentabilidade objetivo.

O Fundo suportará ainda, caso sejam devidas, as comissões de subscrição e de resgate das unidades de participação dos fundos selecionados para o investimento, exceto quando se tratarem de fundos de investimento ou outros valores mobiliários

equiparáveis geridos por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo com a entidade responsável pela gestão.

Eventuais acordos sobre outros ganhos de natureza pecuniária, distintos dos ganhos decorrentes da política de investimentos do Fundo revertem obrigatoriamente para o Fundo.

6. Política de distribuição de rendimentos

O Fundo não distribui rendimentos, sendo os mesmos capitalizados na sua totalidade.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus titulares.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são valores mobiliários com forma escritural, nominativas e não fracionadas para efeitos de subscrição, transferência, resgate ou reembolso.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo, foi de € 5 (cinco euros).

2.2. Valor para efeitos de subscrição

As subscrições têm uma periodicidade mensal, no entanto os pedidos podem ser dirigidos à entidade colocadora em qualquer dia do mês, processando-se a liquidação nas condições descritas de seguida.

Os pedidos de subscrição recebidos até às 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 22 (ou do dia útil anterior)¹ de cada mês nos canais de comercialização da Caixa Geral de Depósitos, SA e até às 15h (hora de Portugal Continental) no Banco BEST, são processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 22 (ou no dia útil seguinte)¹ do mês subsequente ao do pedido.

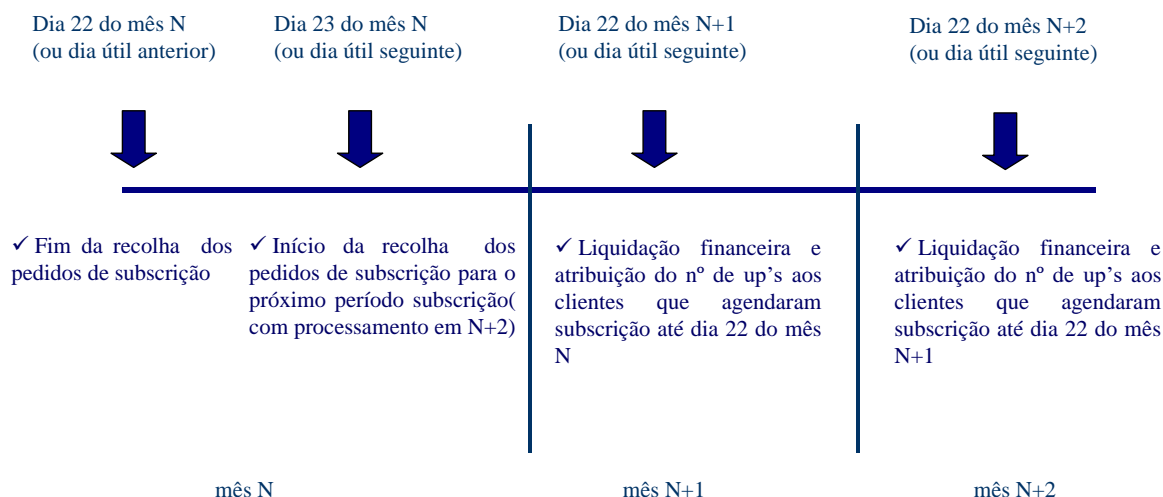
Os pedidos de subscrição recebidos após as 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 22 (ou do dia útil anterior)¹ de cada mês nos canais de comercialização da Caixa Geral de Depósitos, SA e após as 15h (hora de Portugal Continental) no Banco BEST,

¹ caso o dia 22 seja um dia não útil

são processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 22 (ou no dia útil seguinte)¹ do 2º mês subsequente ao do pedido.

O pedido de subscrição é, portanto, efetuado a preço desconhecido podendo o subscritor ter de aguardar um ou dois meses, consoante os casos, para conhecer o valor da unidade de participação pelo qual foi efetuada a subscrição, e pelo respetivo débito da sua conta.

Cronograma:



Exemplos:

O cliente que solicitar a subscrição no dia 22 de julho - terá o montante de subscrição debitado e efetivamente subscrito no dia 22 de agosto, à cotação divulgada neste dia.

O cliente que solicitar a subscrição no dia 23 de julho - terá o montante de subscrição debitado e efetivamente subscrito no dia 22 de setembro, à cotação divulgada neste dia.

2.3. Valor para efeitos de resgate

Os resgates têm uma periodicidade mensal, no entanto os pedidos podem ser dirigidos à entidade colocadora em qualquer dia do mês, processando-se a liquidação nas condições descritas de seguida.

Os pedidos de resgate recebidos até às 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 22 (ou do dia útil anterior)² de cada mês nos canais de comercialização da Caixa Geral de Depósitos, SA e até às 15h (hora de Portugal Continental) no Banco BEST, são processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 22 (ou

² caso o dia 22 seja um dia não útil

no dia útil seguinte)² do mês subseqüente ao do pedido deduzido da comissão de resgate referida no ponto 5.1. , do presente capítulo.

Os pedidos de resgate recebidos após as 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 22 (ou do dia útil anterior)² de cada mês nos canais de comercialização da Caixa Geral de Depósitos, SA e após as 15h (hora de Portugal Continental) no Banco BEST, são processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 22 (ou no dia útil seguinte)² do 2º mês subseqüente ao do pedido deduzido da comissão de resgate referida no ponto 5.1. , do presente capítulo.

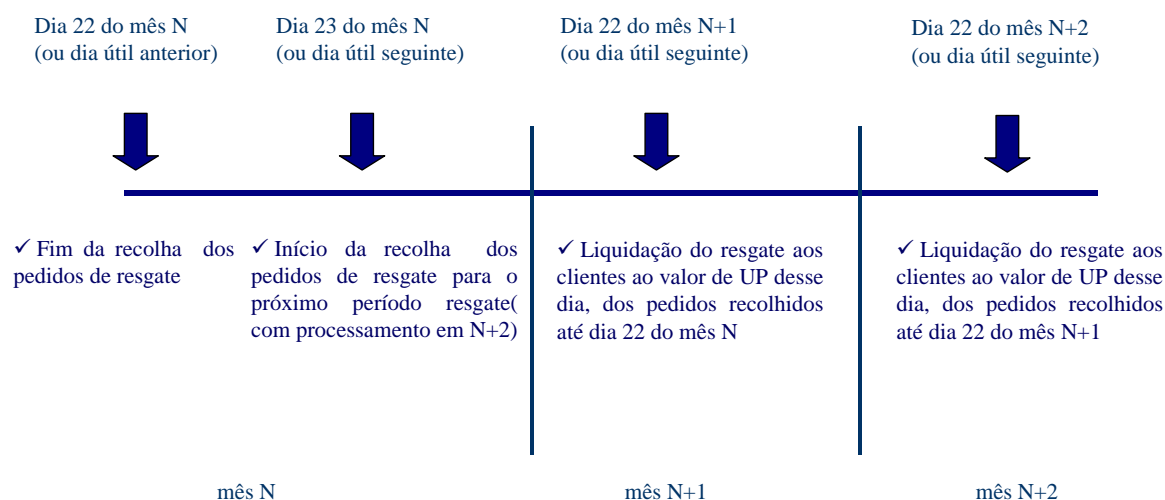
O pedido de resgate é, portanto, efetuado a preço desconhecido podendo o participante ter de aguardar um ou dois meses, consoante os casos, para conhecer o valor da unidade de participação pelo qual foi efetuado o resgate, e pelo crédito correspondente em conta, continuando nesse período a estar exposto ao risco do Fundo.

Exemplos:

O cliente que solicitar o resgate no dia 22 de julho - terá o montante de resgate creditado na sua conta bancária no dia 22 de agosto, à cotação divulgada neste dia.

O cliente que solicitar o resgate no dia 23 de julho – terá o montante de resgate creditado sua conta bancária no dia 22 de setembro, à cotação divulgada neste dia.

Cronograma:



3. Condições de subscrição e resgate

O período de subscrição e de resgate mensal decorre até às 16h30m (hora de Portugal Continental) nos canais de comercialização da Caixa Geral de Depósitos, SA e até às

15h30m (hora de Portugal Continental) no Banco BEST, do dia 22 (ou do dia útil anterior)¹ de cada mês.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

O número mínimo de unidades de participação estabelecido para a subscrição é o correspondente ao maior número inteiro resultante da divisão de 5.000 Euros pelo preço de subscrição unitário.

4.2. Comissões de subscrição

Não existem comissões de subscrição.

4.3. Data da subscrição efetiva

A emissão de unidades de participação, cujos pedidos de subscrição foram dirigidos à entidade colocadora durante o período de subscrição mensal, realiza-se no dia 22 (ou no dia útil seguinte)³ do mês subsequente ao do pedido, bem como o respetivo débito em conta. A subscrição só se concretiza quando a importância correspondente ao preço de emissão é incorporada no património do Fundo.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

No resgate de unidades de participação será cobrada ao participante uma comissão destinada a cobrir os custos de resgate. Sobre esta recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2019. A comissão de resgate será deduzida do montante resgatado, variando em função dos prazos de detenção das unidades de participação, nos termos seguintes:

- 0,0% para prazos iguais ou superiores a 365 dias:
- 1,5% até 365 dias.

Não se aplica a comissão de resgate sobre unidades de participação detidas por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo, ou ligadas no âmbito de uma gestão comum ou por participação de capital, bem como sobre fundos geridos pela entidade responsável pela gestão e por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo.

Para efeitos de apuramento da comissão de resgate, é utilizado o método contabilístico FIFO (First In, First Out), ou seja, as unidades de participação subscritas em primeiro lugar são as primeiras a serem consideradas para efeitos de resgate.

O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplicará aos participantes que adquiram essa qualidade após a sua autorização.

5.2. Pré-aviso

O reembolso de unidades de participação resgatadas durante o período de resgate

mensal realiza-se no dia 22 (ou no dia útil seguinte)³ do mês subsequente ao do pedido. No caso do pedido ser efetuado a partir do dia 23 de cada mês, o reembolso apenas se processará no dia 22 (ou no dia útil seguinte) 3 do segundo mês subsequente. Nestes termos, o participante aguardará pelo reembolso entre a 1 a 2 meses, conforme as situações.

5.3. Condições de transferência

Não aplicável.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

1. Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a entidade responsável pela gestão pode suspender as operações de resgate.
2. A suspensão do resgate pelo motivo previsto no número anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante, ou noutra suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
3. Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação estando em causa outras circunstâncias excecionais.
4. A decisão tomada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 é comunicada imediatamente à CMVM, indicando:
 - a) as circunstâncias excecionais em causa;
 - b) em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
 - c) a duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.
5. Verificada a suspensão nos termos dos números anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.
6. A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida no n.º 4, o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 8, a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.
8. A suspensão da subscrição ou do resgate, determinada pela CMVM nos termos do n.º 9 do artigo 18.º do Regime Geral, tem efeitos imediatos, aplicando-se a

³ caso o dia 22 seja um dia não útil

todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.

9. O disposto no n.º 5 aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

7. Admissão à negociação

As unidades de participação não serão objeto de pedido de admissão à negociação no Mercado de Cotações Oficiais ou em qualquer outro mercado regulamentado.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito, nomeadamente a:

- a) Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI), qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- b) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospeto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
- c) A serem informados individualmente, nas seguintes situações:
 - Modificação significativa da política de investimentos, da política de distribuição de rendimentos ou do prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação do Fundo;
 - Aumento global das comissões de gestão e depósito, suportadas pelo Fundo;
 - Liquidação, fusão, cisão e transformação do Fundo;
 - Substituição da Sociedade Gestora ou do Depositário;
 - Alteração dos titulares da maioria do capital da Sociedade Gestora.

A comunicação poderá ser feita em suporte papel ou em outro suporte duradouro, desde que para efeitos de comunicação com o Fundo, o participante disponibilize um endereço de correio eletrónico.

- d) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo, indicando que, nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes

podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das alterações;

- e) Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
- f) A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - i) Em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização do património do Fundo, no cálculo e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados em valor absoluto, a 0,5% e o prejuízo sofrido por participante seja superior a 5€; ou
 - ii) Ocorram erros na realização de operações por conta do Fundo ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Quando o interesse dos participantes o recomendar e caso o Fundo se encontre em atividade há mais de um ano, poderá a entidade responsável pela gestão proceder à dissolução do Fundo. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM, publicada e comunicada individualmente a cada participante, com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. O prazo de liquidação e pagamento aos participantes não poderá exceder em cinco dias úteis o prazo de resgate, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.

A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates das unidades de participação do Fundo.

O valor final de liquidação por unidade de participação é divulgada nos cinco dias úteis subsequentes ao seu apuramento, no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

**PARTE II INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II
ESQUEMA A, PREVISTO NO NÚMERO 2 DO ARTIGO 158º DO
REGIME GERAL DOS OIC**

**CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL
PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES**

1. Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão

1.1. Órgãos Sociais:

Órgão de Administração

| | |
|-----------------|---|
| Presidente | Paula Cristina Cândido Geada Presidente do Conselho de Administração da CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. |
| Vice-Presidente | Ana Cristina do Vale Brízido Vice-Presidente do Conselho de Administração da CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. |
| Vogal | José Pedro Gomes Rodrigues Vogal do Conselho de Administração da CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. |
| Vogal | Ricardo César Ribeiro Ventura Ferreira Reis |

Órgão de Fiscalização

Conselho Fiscal:

| | |
|------------|---|
| Presidente | Jorge Fernando Regateiro de Jesus Carvalheiro |
| Vogal | Maria Manuel Cruzeiro Seabra da Costa |
| Vogal | Vítor Manuel Sequeira Simões |
| Suplente | Tânia Sofia Luís Mineiro |

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas:

Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., com sede na Avenida da República n.º 90 - 6º, 1600-206 Lisboa, registada na CMVM com o n.º 20161480 e representada por Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto.

Mesa da Assembleia Geral

| | |
|-----------------|---|
| Presidente | Vítor Paulo Gonzalez Ribeiro |
| Vice-Presidente | Filipa Alexandra de Jesus Silva Capelo Soares Barreto de Magalhães |
| Secretário | Paula Ester Marques Esteves Pires |

1.2. Relações de Grupo

A Caixa Geral de Depósitos, SA é detentora de 100% do capital da entidade responsável pela gestão, acumulando funções enquanto entidade depositária e comercializadora do Fundo.

1.3. OIC Geridos

OIC geridos pela entidade responsável pela gestão a 31 de janeiro de 2021:

| Denominação | Tipo | Política de Investimento | VLGF (em milhares €) | Nº de Participantes |
|--|-------------|--|-----------------------------|----------------------------|
| Caixa Ações Europa Socialmente Responsável | Ações | O seu objetivo é proporcionar aos participantes o investimento numa carteira diversificada de ações emitidas por empresas europeias, sediadas nestes países, com capitalização e liquidez elevadas, que se distingam pelas melhores práticas de sustentabilidade. | 21.442 | 2.559 |
| Caixa Obrigações Longo Prazo | Obrigações | O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos de taxa fixa, nomeadamente, por obrigações e obrigações hipotecárias, denominados em euros e emitidas por entidades públicas ou privadas. | 94.100 | 1.762 |
| Caixagest Obrigações | Obrigações | O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos indexados às taxas de juro de curto prazo, sendo o seu património constituído por obrigações, obrigações hipotecárias e títulos de participação, denominados em euros e maioritariamente cotados em mercados da União Europeia e do Reino Unido. | 220.331 | 9.656 |
| Caixa Ações Oriente | Ações | O seu objetivo é a valorização do seu património a longo prazo através do investimento nos mercados acionistas desenvolvidos da Ásia-Pacífico, sendo o seu património investido no mínimo, diretamente ou indiretamente, 85% em ações emitidas por entidades sediadas no Japão, Austrália, Hong Kong, Singapura e Nova Zelândia. | 15.611 | 1.953 |
| Caixa Seleção Global Moderado | | O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos constituída por fundos de investimento mobiliário diversificados por diferentes categorias e mercados, investindo maioritariamente no mercado de obrigações, e não excedendo o investimento em ações 40% do valor líquido global do Fundo. | 919.412 | 42.260 |
| Caixa Ações Portugal Espanha | Ações | O seu objetivo é o investimento em ações expressas em euros, emitidas por empresas portuguesas e espanholas cuja capitalização bolsista e liquidez sejam elevadas. | 18.528 | 3.139 |

| Denominação | Tipo | Política de Investimento | VLGF (em milhares €) | Nº de Participantes |
|-------------------------------------|-------------|---|----------------------|---------------------|
| Caixa Seleção Global Arrojado | | O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos constituída por fundos de investimento mobiliário diversificados por diferentes categorias e mercados, investindo maioritariamente no mercado de ações, não excedendo o seu investimento nesta classe de ativos 65% do valor líquido global do Fundo. | 227.243 | 13.698 |
| Caixa Ações EUA | Ações | O seu objetivo é o investimento em ações emitidas por empresas sediadas nos Estados Unidos da América, emitidas em qualquer moeda, cuja capitalização bolsista e a liquidez sejam elevadas. | 78.428 | 2.889 |
| Caixagest Ações Emergentes | Ações | O seu património será composto, diretamente ou indiretamente, por ações de elevada liquidez emitidas por empresas sediadas em países com Mercados Emergentes e denominadas em moeda local. | 8.867 | 1.219 |
| Caixagest Imobiliário Internacional | FEI | O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada de ativos expostos ao mercado imobiliário cujo património reflita a evolução do mercado imobiliário europeu e internacional. | 102.419 | 40 |
| Caixagest Energias Renováveis | Alternativo | O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada, de ativos associados, diretamente e indiretamente, às Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Ativos “carbon”. | 7.892 | 657 |
| Caixa Private Equity | Alternativo | O seu objetivo é permitir o acesso a uma carteira diversificada de ativos expostos ao sector de Capital de Risco, ou seja, ativos caracterizados por adquirirem participações em sociedades com elevado potencial de crescimento e valorização, independente de estarem ou não admitidas à cotação. | 63.315 | 6 |
| Caixagest Infraestruturas | Alternativo | O seu objetivo é permitir o acesso a uma carteira diversificada de ativos expostos ao sector de Infraestruturas, privilegiando o investimento indireto no sector de infraestruturas localizado em países membros da União Europeia ou da OCDE. | 59.656 | 5 |
| Caixagest Obrigações Mais | Obrigações | O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos representativos de dívida com rendibilidades superiores às taxas de juro de curto prazo. | 134.008 | 10.070 |
| Caixagest Oportunidades | Alternativo | O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos diversificada | 13.876 | 748 |

| Denominação | Tipo | Política de Investimento | VLGF (em milhares €) | Nº de Participantes |
|--|------------------|--|-----------------------------|----------------------------|
| | | constituída por diferentes ativos financeiros com vários níveis de risco. | | |
| Caixa Disponível | | O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por ativos denominados em divisa euro, cuja rendibilidade e estabilidade dependam da evolução das taxas de juro de mercado, bem como da evolução da qualidade de crédito dos emitentes em carteira, com maturidades diferenciadas. | 614.984 | 33.099 |
| Caixa Ações Líderes Globais | Ações | O seu objetivo é o investimento em ações globais, emitidas por empresas sedeadas nas diversas zonas geográficas, cuja capitalização bolsista e a liquidez sejam elevadas. | 1.156.395 | 52.559 |
| Caixa Seleção Global Defensivo | | O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de ativos constituída por fundos de investimento mobiliário diversificados por diferentes categorias e mercados, investindo maioritariamente no mercado de obrigações, e não excedendo o investimento em ações 20% do valor líquido global do Fundo. | 373.989 | 19.927 |
| Caixa Investimento Socialmente Responsável | | O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada de ativos com diferentes graus de risco/rentabilidade, procurando investir em empresas que apresentam as melhores práticas em áreas como por exemplo respeito pelos direitos humanos, impacto ambiental ou gestão de recursos humanos, e excluindo entidades envolvidas em sectores considerados controversos. | 134.160 | 9.755 |
| Caixa Wealth Moderado | | O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por diversas classes de ativos, com o investimento em ações a não exceder 60% do valor líquido global do Fundo. | 181.968 | 273 |
| Caixa Wealth Defensivo | | O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por diversas classes de ativos, com o investimento em ações a não exceder 30% do valor líquido global do Fundo. | 161.631 | 159 |
| Caixa Wealth Arrojado | | O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por diversas classes de ativos, com o investimento em ações a não exceder 90% do valor líquido global do Fundo. | 13.322 | 21 |
| Caixa Moderado PPR / OICVM | Poupança Reforma | O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por diversas classes de ativos, com o investimento em ações a não exceder 40% do valor líquido global do Fundo. | 133.876 | 7.253 |

| Denominação | Tipo | Política de Investimento | VLGF (em milhares €) | Nº de Participantes |
|-----------------------------|------------------|---|----------------------|---------------------|
| Caixa Defensivo PPR / OICVM | Poupança Reforma | O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por diversas classes de ativos, com o investimento em ações a não exceder 20% do valor líquido global do Fundo. | 79.864 | 5.769 |
| Caixa Arrojado PPR / OICVM | Poupança Reforma | O seu objetivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por diversas classes de ativos, com o investimento em ações a não exceder 65% do valor líquido global do Fundo. | 38.497 | 2.539 |
| Nº Total de Fundos: 25 | | | 4.873.814 | 222.015 |

1.4. Proveitos de natureza não pecuniária

A entidade responsável pela gestão não recebe qualquer remuneração, comissão ou benefício não pecuniário.

1.5. Política de Remuneração

A Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A. (CXA) é uma sociedade do Grupo Caixa Geral de Depósitos (CGD), especializada na gestão de organismos de investimento coletivo, gestão discricionária de carteiras e consultoria para investimento.

A intervenção corporativa da CGD na definição e concretização da Política de Remunerações da CXA fundamenta-se na participação social e é exercida pela função de Recursos Humanos, pela função de *Compliance*, pela Comissão Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR) e por outras áreas de controlo da CGD.

A Política de Remuneração é aplicável a todos os Colaboradores da CXA e procura contribuir para que os objetivos e valores de longo prazo sejam alcançados pela CXA, tendo em conta a sua apetência pelo risco, através da adoção de práticas remuneratórias sãs e prudentes, promovendo uma gestão sólida e eficaz do risco no âmbito da estratégia empresarial da CXA, oferecendo aos seus Colaboradores um quadro remuneratório competitivo e alinhado com as melhores práticas do mercado, nacionais e internacionais.

A Política de Remuneração procura ser consentânea com uma gestão eficaz do risco, desincentivando a assunção excessiva do risco, devendo estar alinhada e em conformidade com os interesses de longo prazo da CXA e do Grupo CGD, assegurando que a remuneração variável paga aos Colaboradores promove e incentiva a prossecução da atividade dentro dos critérios de apetência pelo risco estabelecidos pelo Conselho de Administração da CGD (*Risk Appetite Statement*).

A Política de Remuneração é adequada e proporcional à dimensão, organização interna, natureza, âmbito e complexidade da CXA, à natureza e magnitude dos riscos e ao grau de centralização e de delegação de poderes estabelecidos nas mesmas.

A Política de Remuneração garante o equilíbrio adequado do rácio entre as componentes fixa e variável da remuneração, tendo presentes as práticas do mercado onde a CXA se insere, assegura que este rácio tem em conta os direitos e os legítimos

interesses dos Clientes e as orientações emitidas pelo Conselho de Administração da CXA, permitindo a execução de uma política flexível em matéria de remuneração variável, incluindo o não pagamento de qualquer remuneração variável, se forem essas as orientações acima referidas.

A Política de Remuneração da CXA encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt), sendo facultada gratuitamente aos investidores que a solicitem.

1.6. Contactos

Endereço: Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa
Telefone: 21 790 5457 (Chamada para a rede fixa nacional)
Fax: 21 795 3206
E-mail: cxacgd.pt

2. Consultores de Investimento

A Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, SA, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa, exerce os serviços de consultoria em matéria de investimentos, relativamente ao investimento em capital de risco integrante na carteira. Os custos associados a esta consultoria são suportados diretamente pela entidade responsável pela gestão e não implicam um custo adicional para o participante.

3. Auditor

As contas do Fundo são auditadas pela BDO & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede na Avenida da República n.º 50 - 10º, 1069-211 Lisboa, registada na CMVM com o nº 20161384 e representada pelo Dr. António José Correia de Pina Fonseca.

4. Autoridade de Supervisão

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Rua Laura Alves, 4 1050-138 Lisboa PORTUGAL
cmvm@cmvm.pt

5. Serviço de Sugestões e Reclamações

A Caixa Gestão de Ativos tem ao dispor dos seus Clientes o serviço de processamento e resposta a reclamações que garante a gestão das opiniões, sugestões e manifestações de desagrado que estes entendam apresentar em relação aos serviços prestados, sendo estabelecido o envio de uma resposta escrita em dez dias úteis.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

O valor mensal das unidades de participação é divulgado em todos os locais e através dos meios utilizados para a comercialização à distância do Fundo:

- agências da Caixa Geral de Depósitos, SA;
- banca telefónica da Caixa Geral de Depósitos, SA e do Best;
- no site www.cgd.pt e www.bancobest.pt.

É ainda publicado mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e no site da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt).

2. Consulta da Carteira

A composição da carteira do Fundo é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

3. Documentação

O Prospeto e as Informações Fundamentais Destinadas aos Investidores do Fundo encontram-se à disposição dos interessados na sede da entidade responsável pela gestão, Av. João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa, em todos os locais e meios de comercialização do Fundo e no site da CMVM (www.cmvm.pt).

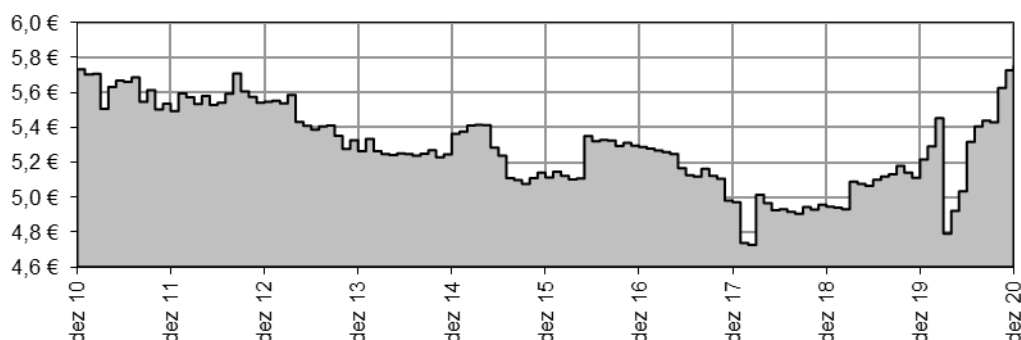
Quanto aos documentos de prestação de contas, anual e semestral, do Fundo será publicado, respetivamente, nos quatro e dois meses seguintes à data que respeitam, um anúncio no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt), dando conta de que se encontram à disposição para consulta em todos os locais e meios de comercialização do fundo e no site da CMVM (www.cmvm.pt), e que os mesmos poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

4. Relatório e contas

As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de dezembro e a 30 de junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data que respeitam.

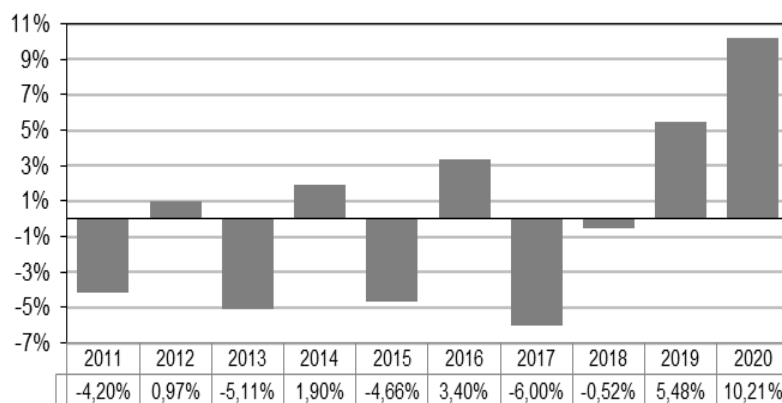
CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

EVOLUÇÃO DO VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO



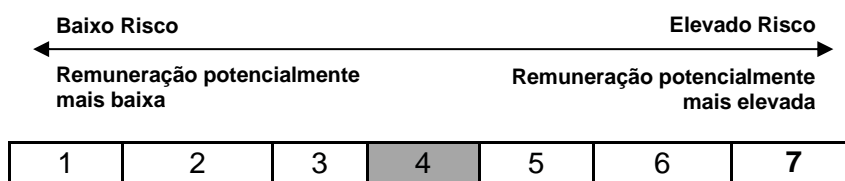
RENDIBILIDADE E RISCOS HISTÓRICOS

| Anos | Rendibilidade | Classe de Risco |
|------|---------------|-----------------|
| 2011 | -4,20% | 4 |
| 2012 | 0,97% | 3 |
| 2013 | -5,11% | 3 |
| 2014 | 1,90% | 3 |
| 2015 | -4,66% | 3 |
| 2016 | 3,40% | 4 |
| 2017 | -6,00% | 3 |
| 2018 | -0,52% | 4 |
| 2019 | 5,48% | 3 |
| 2020 | 10,21% | 6 |



As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura e só seriam obtidas se o investimento fosse efetuado durante a totalidade do período de referência. O nível de risco é classificado de acordo com a classe de risco que varia entre 1 (baixo risco) e 7 (elevado risco), sendo que, um risco mais baixo implica potencialmente uma remuneração mais baixa e que um risco mais alto implica potencialmente uma remuneração mais alta.

INDICADOR SINTÉTICO DE RISCO E REMUNERAÇÃO



Indicador sintético:

Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo;

A categoria de risco e de remuneração indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo;

A categoria mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco;

O fundo apresenta-se na categoria 4, dada a política de investimento adotada essencialmente sujeita ao risco específico do investimento no sector das Energias Renováveis e dos Activos Carbono “CO2”.

CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O Fundo destina-se a investidores sem grandes necessidades de liquidez imediata, preparados para suportar eventuais perdas de capital, e que assumam uma perspetiva de valorização do seu capital no longo prazo.

O Fundo destina-se ao segmento de investidores institucionais e não institucionais. Relativamente ao segmento de investidores não institucionais, estes deverão possuir um conhecimento adequado dos mercados financeiros e dos principais riscos envolvidos, apetência para o investimento no sector das Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Activos “carbon”, e estar na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período mínimo recomendado de três anos.

Atendendo à especificidade do Fundo e aos riscos em que o mesmo pode incorrer, considera-se que a percentagem máxima de investimento pessoal aconselhável neste Fundo não deverá ultrapassar 20% da totalidade do património de cada investidor não institucional.

CAPÍTULO V REGIME FISCAL

O enquadramento abaixo apresentado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constitui garantia da sua não alteração até à data do resgate/reembolso.

O enquadramento aqui expresso não obriga as autoridades fiscais ou judiciárias e não garante que essas entidades não possam adotar posições contrárias.

1. No que ao Fundo respeita

O Fundo é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais e

mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

O Fundo está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do Fundo, à taxa de 0,0125%.

2. No que ao Participante respeita

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da unidades de participação é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de mercado da unidades de participação a 30 de junho de 2015 ou, se superior, o valor de aquisição das mesmas.

A) Pessoas singulares

a. Residentes (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português)

i. Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo e os rendimentos obtidos com o resgate de Unidades de Participação e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento. Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.

ii. Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de Unidades de Participação concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de IRS.

b. Não residentes

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do

resgate de unidades de participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 28%.

B) Pessoas coletivas

a. Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da Unidade de Participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

b. Não residentes

Os rendimentos obtidos com as unidades de participação são isentos de IRC

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de unidades de participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.

Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

CAPÍTULO VI GLOSSÁRIO

Fundo “Carbon”: Fundo composto por ativos “Carbon”.

Activos “Carbon ou Carbono “CO2”: Surgiram com o protocolo de Quioto, nomeadamente através das Metas Quantitativas definidas por país e indústria. São ativos (incluindo os seus derivativos) atualmente reconhecidos pelos reguladores como passíveis de ser utilizados com vista ao cumprimento das obrigações subjacentes ao Emission Trading Scheme – ETS – (licenças, CERs e ERUs). Assim, existem três tipos de ativos de carbono que podem ser utilizadas pelas empresas para cumprir com as restrições que lhe são impostas pelos respetivos planos nacionais de alocação de licenças de emissão”:

- **Licenças:** Correspondem às quotas atribuídas pelos Estados aderentes às empresas industriais abrangidas pelo sistema de alocação de licenças. Em alguns países foram já divulgadas as licenças atribuídas na primeira fase do Emission Trading Scheme (2005-2007). As licenças para a segunda fase (2008-2012) serão atribuídas em 2008, sendo expectável a inclusão de novos sectores industriais. Cada licença pode ser utilizada para cobrir a emissão de uma tonelada de CO₂. As licenças da primeira fase não podem ser utilizadas na segunda pelo que têm uma vida útil limitada. As penalizações previstas para as empresas que não cumprirem as limitações impostas pelos respetivos planos nacionais de alocação ascendem a € 40/tCO₂ na primeira fase do ETS, podendo ascender a € 100/tCO₂ na segunda fase.

- **CER’s:** são créditos gerados na implementação de projetos destinados à redução das emissões de carbono a desenvolver em países em desenvolvimento (no âmbito dos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo – MDL – previstos no Protocolo de Quioto). Estes projetos são geridos pelas Nações Unidas e encontram-se operacionais há mais de um ano. Este tipo de ativo é já objeto de negociação, tendo valor para os participantes no ETS dado que são aceites pela Directiva para cumprimento das metas previstas na primeira fase. Adicionalmente, estes ativos podem ser utilizados na segunda fase de implementação do ETS pelo que têm uma vida útil mínima até 2012;

- **ERU’s:** são créditos gerados na implementação de projetos que visam a redução de emissões em países que tenham objetivos definidos de redução de emissões, tipicamente países do Leste Europeu (no âmbito dos Mecanismos de Implementação Conjunta – IC – previstos no Protocolo de Quioto). Estes projetos não são regulados pelas Nações Unidas, pelo que, carecem de aprovação formal pelo país “hospedeiro” e pelo país “investidor”.

Fundos de Capital de Risco: são patrimónios autónomos pertença do conjunto de titulares das respetivas unidades de participação, constituídos com a finalidade de serem investidos, por períodos de tempo limitado, em sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização. Estes fundos são regulados e supervisionados pela

CMVM ao abrigo da legislação portuguesa (FIQ - Fundos para Investidores Qualificados ou FCP - Fundos Comercializáveis junto do público).

FCP: (Fundos Comercializáveis junto do público) - São Fundos de Capital de Risco, cujas unidades e participação estão disponíveis para comercialização junto do público em geral.

FIQ: (Fundos para Investidores Qualificados) – São Fundos de Capital de Risco, cujas unidades e participação se destinam unicamente a ser subscritas ou adquiridas por investidores qualificados (sociedades financeiras, empresas de investimento, estado, instituições de crédito...).

Fundo Especial de Investimento / FEI: Permite uma combinação diferenciada das diversas regras, técnicas e limites aplicáveis aos Fundos de Investimento Mobiliário. Desta forma, é conferida aos FEI maior liberdade na definição e prossecução das suas políticas de investimento em valores mobiliários, instrumentos financeiros derivados e liquidez, prevendo-se igualmente a possibilidade de investimento em ativos diferentes destes, reunidos que estejam determinados requisitos.

Fundo Off-Shore: Fundo de investimento domiciliado fora do espaço da União Europeia, em jurisdições com regimes fiscais, legais e regulamentares muito menos exigentes e ausência de supervisão.

Hedging Natural:

Processo de cobertura de Risco Cambial:

1. Fundo pretende adquirir um ativo denominado numa moeda não Euro (Ex. USD).
2. O Fundo aplica em bilhetes do tesouro, papel comercial, certificados de depósito, depósitos bancários e fundos de investimento mobiliário compostos maioritariamente pelos ativos atrás referenciados, denominados em euros, o valor correspondente em Euros para adquirir o ativo referido em 1.
3. Fundo financia-se no montante necessário para adquirir o ativo referido em 1., na moeda em que este está denominado (Ex. USD).

Através deste processo, Fundo não incorre em Risco Cambial sobre o capital investido, uma vez que qualquer desvalorização da moeda em que estamos a investir, ir-se-á refletir também no financiamento contraído.

Fundo estará a incorrer em Risco Cambial sobre as mais valias (distribuídas ou capitalizadas) geradas, unicamente, por este ativo, porém também esta componente poderá ser sujeita a cobertura de Risco Cambial.

Através deste processo de cobertura do Risco Cambial, não existirá alavancagem do Fundo, de forma significativa, em ativos cujo património reflita a evolução do mercado de energias renováveis europeu e internacional.

Pro rata temporis: Na proporção do tempo decorrido.